



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº 002/2024

Processo nº 40/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

Fundamento legal: art. 74, III, "c", Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua 13 de Maio, 365, centro, Santos Dumont-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.709/0001-97, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Flávio Henrique Ramos de Faria, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 529.938.926-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP** estabelecida à Ministro Orozimbo Nonato, 442, sala 1307 – Nova Lima/MG – CEP: 34.006.053, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº **01.564.385/0003-44**, neste ato representada por Miguel Augusto Barbosa Dianese, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 796.455.426-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Processo Licitatório nº 40/2024, Modalidade Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa com notória especialização para a execução dos seguintes serviços técnicos, singulares e independentes de assessoria contábil, orçamentária, financeira, licitatória e, para a elaboração de auditorias externas – contábil e licitatória, bem como a colaboração técnica para elaboração de eventual defesa administrativa perante o TCE/MG em processos de prestação de contas, e, ainda, serão necessários qualificações e treinamentos aos servidores da Edilidade sobre temas relacionados à Administração Pública e, por fim, envio de Boletins Técnicos mensais relacionados à administração pública, assim especificados:

(1.1) Auditoria externa preventiva independente (semestral) que deverá enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2.024 (e seguintes), nos documentos contábeis, financeiros hábeis (receita pública, despesa pública, balancetes, Demonstrações Contábeis, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres, etc.), verificando-se por meio de equipe QUALIFICADA NA ÁREA PÚBLICA, se tais atos administrativos foram pautados em harmonia com toda a legislação vigente no país e com emissão de relatórios e/ou pareceres com ênfase na organização das finanças públicas, licitações e convênios/parcerias do Poder Legislativo englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei federal 14.133/21 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Secretaria do Tesouro Nacional, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

(1.2) *Consultoria e Assessoria Técnica e Singular com emissão de NOTAS TÉCNICAS e PARECERES fundamentados, sanando dúvidas relacionadas: aos aspectos: contábeis, financeiros, orçamentários, licitatórios, contratuais, patrimoniais, convênios e parcerias (e instrumentos congêneres). Orientar tecnicamente via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, e, presencialmente, os(as) servidores(as) dos setores de Contabilidade, Planejamento, Controle Interno, Tesouraria, Licitação, Compras, Controle Interno e Patrimônio do Poder Legislativo, a ser materializado por equipe qualificada e multidisciplinar de contadores(as), advogados(as) e economista.*

(1.3) *Defesa Administrativa perante o TCEMG – assessorar de forma ampla e efetiva o Poder Legislativo, tecnicamente, durante a elaboração de defesas administrativas quando relacionam-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.*

(1.4) *Treinamentos: os Treinamentos e Qualificações trimestrais em Administração Pública por meio de LIVES (reuniões virtuais) para os servidores públicos municipais da Edilidade deverão ser efetivados por professores e técnicos efetivamente especializados em administração pública (viés teórico e prático) nas seguintes áreas: licitações e contratos (14.133/2.21); contabilidade pública e os novos padrões do MCASP; Planejamento Integrado (PPA, LDO e LOA); Controle Interno; temas polêmicos em licitações e contratos, Encerramento do Exercício; Processo Administrativo, etc.*

(1.5) *Treinamentos práticos e elaboração de procedimentos padronizados (necessários) para o aperfeiçoamento da governança durante a implantação da Lei Federal de Licitações e Contratos (14.133/2.021) para os próximos 5 anos, tais como: (1) Termo de Referência; (2) Projeto Básico; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Minutas jurídicas de editais e de contratações diretas; (5) Minuta de ata de registro de preços; (6) Minutas de contratos para prestação de serviços e para aquisição de material de consumo e material permanente; (7) Atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação; (8) Atribuições de Gestores e Fiscais; (9) Atribuições dos Pregoeiros(as); (10) Recomendações para a atuação da controladoria e da assessoria jurídica da Edilidade; (11) criação de categoria de bens de consumo comum e de luxo; (12) Formas de aferição de valor de mercado; (13) margens de preferência conforme art. 26 da 14.133/21; (14) critérios de desempate usuais; (15) Boas práticas de governança para obtenção do melhor preço; (16) Termos de Recebimentos; (17) Procedimentos administrativos sancionatórios; (18) Formas usuais de habilitação .*

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar.
- O Termo de Referência;
- A Proposta da contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

2.1.1. O Contratante pagará à Contratada a quantia R\$ R\$ 5.167,40 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo o valor de R\$ 62.008,80 (sessenta e dois mil, oito reais e oitenta centavos) correspondente à vigência inicial de 12 (doze) meses.

2.1.2. Todas as despesas diretas e indiretas encontram-se incluídas no valor contratual, inclusive as despesas de viagem (custos decorrentes das visitas técnicas feitas por técnicos da empresa contratada), que correrão integralmente por conta da contratada.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa, elaborada em 21/10/2024.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste inflacionário poderá ser formalizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações: 010310001.2.006000 – Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento e Controle contábil

Dotação Orçamentária: 45 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Detalhamento da despesa Principal: 146 – 3.3.90.35.01 – consultoria e Assessoria Contábil

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106 e demais aplicáveis), considerando o caráter contínuo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em função da singularidade dos serviços técnicos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. – DO CONTRATANTE:

7.1.1 – O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21, inclusive com o envio de documentos solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

tempestivamente.

7.1.2 – Ofertar local adequado e com *internet* para a atuação dos consultores e auditores da empresa a ser contratada.

7.1.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.4 – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.1.5 – Providenciar os pagamentos mensais ao CONTRATADO de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas, sob as premissas já definidas neste Termo de Referência.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2.2 – Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato da Edilidade, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.3 – Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.2.4 – Executar o objeto em estrita observância às condições previstas neste Contrato.

7.2.5 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.2.6 – Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o que não estiver de acordo com as especificações do Contrato, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.2.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21.

7.2.9 – Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte de servidor(a) autorizado pela Câmara Municipal de Santos Dumont, encarregado(a) de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. É passível de rescisão de contrato quando a contratada:

9.3.1. Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;

9.3.2. Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe;

9.3.3. Deixar de atender à demanda do Poder Legislativo de Santos Dumont pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

9.3.4. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

9.3.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Legislativo de Santos Dumont.

9.4. A rescisão do contrato será determinada pela Mesa Diretora ou Presidência da Edilidade de Santos Dumont exarada após competente Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.

9.5. Da decisão de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

9.6. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, o Poder Legislativo de Santos Dumont deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- 9.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.7.1.3. Indenizações e multas.

9.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

10.1.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por servidora designada para a função de Fiscal de Contratos pela Portaria nº 21/2023.

10.1.2 - A gestão do Contrato estará a cargo do Agente de Contratação.

10.1.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das principais normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Santos Dumont, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*LGPD*), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da *LGPD*.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da *LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da *LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da *LGPD*.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da *LGPD*, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 – Fica eleito o **Foro da Comarca de Santos Dumont** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santos Dumont, 12 de novembro de 2024

Representante legal do CONTRATANTE
Flávio Henrique Ramos de Faria CPF nº 529.938.926-49,
Presidente da Mesa Diretora

Representante legal do CONTRATADO
Miguel Augusto Barbosa Dianese (CPF nº 796.455.426-34)
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:
NOME:
R.G. nº

TESTEMUNHAS:
NOME:
R.G. nº